

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**LAVANDO AS FERIDAS DA EXCLUSÃO: DIREITOS FUNDAMENTAIS E A
NECESSIDADE DE HIGIENE BÁSICA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE
RUA EM BELO HORIZONTE**

**WASHING THE WOUNDS OF EXCLUSION: FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE
NEED FOR BASIC HYGIENE FOR WOMEN IN SITUATION OF HOMELESSNESS
IN BELO HORIZONTE**

Anna Luiza Silva Correa ¹

Resumo

Este estudo aborda a questão do direito à higiene básica para mulheres em situação de rua em Belo Horizonte, considerando seus direitos fundamentais conforme a Constituição Federal de 1988. Destaca-se o aumento do número de mulheres nessa situação e os desafios enfrentados devido à falta de saneamento, apesar das garantias constitucionais de dignidade humana. A implementação das políticas públicas, incluindo recente legislação, enfrenta obstáculos como falta de informação e burocracia, deixando as mulheres em situação de rua excluídas do pleno exercício de sua dignidade.

Palavras-chave: Mulheres, Situação de rua, Dignidade, Higiene básica, Belo horizonte

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the issue of the right to basic hygiene for homeless women in Belo Horizonte, considering their fundamental rights as outlined in the Federal Constitution of 1988. It highlights the increasing number of women in this situation and the challenges they face due to the lack of sanitation, despite constitutional guarantees of human dignity. The implementation of public policies, including recent legislation, faces obstacles such as lack of information and bureaucracy, leaving homeless women excluded from the full exercise of their dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Homelessness, Dignity, Basic hygiene, Belo horizonte

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, da Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa se desdobra sobre a questão da higiene básica (ou ausência dela) para as mulheres em situação de rua na cidade de Belo Horizonte à luz dos direitos fundamentais formalmente garantidos pela Constituição Federal brasileira de 1988. Antes, cabe analisar a relevância desse tocante tema que se dá pelo crescente número de cidadãos em situação de rua e pela grande exposição dessas mulheres à problemas graves e constrangedores de saúde na capital mineira. Ademais, também é crucial destacar o direito fundamental à dignidade da pessoa humana expresso constitucionalmente.

Inicialmente, a população em situação de rua em BH cresceu 192% nos últimos oito anos, de acordo com recentes pesquisas do Censo Pop Rua, em parceria com a Faculdade de Medicina da UFMG e com a Prefeitura Municipal. Após a pandemia da Covid-19, o perfil desse grupo – que antes era majoritariamente integrado por homens negros- sofreu uma mudança e pôde-se observar o aumento na quantidade de mulheres na rua. Ou seja, a quantidade de cidadãos em situação de rua e em estado clínico de vulnerabilidade nunca fora tão grande quanto atualmente. (Mariz, 2023)

Além disso, as mulheres em situação de rua estão mais expostas a doenças e complicações na saúde. Isso porque a negligência, e até mesmo a ausência, de saneamento e higiene pessoal básica que elas enfrentam pode causar doenças como hepatite, diarreias, infecções de pele e abscessos, e mais de 45% dessas pessoas não realizam sua higiene pessoal em locais dedicados à essa função, como os abrigos, o Centro Pop e albergues. Assim, questionável é a eficácia e efetividade de medidas públicas municipais para fornecer higiene básica às pessoas em situação de rua. (Hissa, 2023)

Outro ponto necessário para essa análise é evidenciar na Constituição Federal brasileira, dentre os muitos direitos fundamentais de todos os cidadãos, o direito subjetivo à dignidade da pessoa humana. Logo no seu primeiro artigo, no inciso III, a dignidade da pessoa humana é tipificada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito do Brasil. Entretanto, é indiscutível que os brasileiros que se encontram em situação de rua não gozam plenamente desse pilar expresso na CF promulgada em 1988. (Brasil, 1988)

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. O objetivo principal desse trabalho

consiste, portanto, em evidenciar e analisar a vulnerabilidade e fragilidade que as mulheres em situação de rua em Belo Horizonte se encontram, bem como a mera formalidade do seu direito à dignidade da pessoa humana.

2. DA LEGISLAÇÃO E FORMALIDADE

Com a passagem do Estado Liberal para o Estado Social de Direito (e posteriormente para o Estado Democrático de Direito), começa-se a pensar sobre a tutela de direitos além dos direitos que gravitam ao redor da propriedade. Surgem, assim, os direitos da personalidade imprescritíveis (não caducam com o passar do tempo e nem pelo desuso) e inatos (não são “dados” pelo legislador e por isso não podem por ele ser retirados. São antes, pré normativos) que tutelam sobre o valor existencial humano. Nesse sentido, nasce a Teoria dos Direitos Humanos. (Fiuza, 2007)

A Teoria dos Direitos Humanos, ou Teoria dos Direitos Fundamentais, determina que o Estado traga para o sistema jurídico constitucional a expressa tutela dos direitos existenciais humanos. E, de acordo com a sua teoria monista – que se opõe à teoria pluralista por entender que esta geraria uma tutela insuficiente e certa restrição do valor existencial humano-, predominantemente adotada no sistema brasileiro, a dignidade humana é a chave hermenêutica para a proteção jurídica desses direitos da personalidade. Nessa perspectiva, a Constituição do Brasil contempla em seu primeiro artigo o valor da dignidade da pessoa humana enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito. (Fiuza, 2007)

Em acordo com todo esse aparato teórico-constitucional, em 2021 foi promulgada a lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, segundo a qual “Art. 2º, é instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene”. Em breve síntese, esse programa instaurado pela produção legislativa se compromete em ofertar gratuitamente absorventes higiênicos femininos e outros cuidados de higiene básica menstrual para mulheres em situação de vulnerabilidade e necessidade – que é exatamente o caso das mulheres que estão na rua. (Brasil, 2021)

Conforme descrito em seu corpo normativo, a lei determina sua aplicação integral em todos os entes federados do país – e, portanto, é aplicada em Minas Gerais e conseqüentemente em Belo Horizonte. Nesse sentido, na capital mineira a oferta dos produtos de higiene básica menstrual para parcela das mulheres se dá em alguns estabelecimentos, farmácias parceiras e UBS, mediante apresentação de autorização que pode ser emitida pelo aplicativo do SUS e

documento de identificação com foto e CPF. De antemão já se percebe a fragilidade dessa proposta em relação ao acesso dos produtos pelas mulheres em situação de rua.

No que interessa ao presente escrito, essa lei vislumbrava garantir a dignidade da mulher em situação de rua enquanto beneficiária do programa por meio da promoção da higiene básica. Porém, os meios municipais utilizados para atingir esse fim não são eficazes. Dessa forma, cabe analisar como ocorre na capital mineira, na prática, a aplicação dessa significativa produção legislativa no que diz respeito ao acesso por essas mulheres aos produtos de higiene básica e às campanhas informativas sobre a nova lei com as quais se compromete a própria legislação.

3. DA REALIDADE E MATERIALIDADE

O subsecretário de Assistência Social da Prefeitura de Belo Horizonte, José Cruz, informou, após uma visita técnica às ruas da cidade, que a maior parcela das pessoas em situação de rua se encontra na região centro-sul e leste. O fato não é de difícil comprovação, pois uma volta atenta nessas duas áreas regionais permite essa averiguação. Também não é difícil constatar a ausência de higiene básica para esses cidadãos em situação de rua, estando o gênero feminino em maior exposição. Ainda nessa perspectiva, é corriqueiro cenas de fezes e dejetos humanos ao redor do prédio da RISP (região integrada de segurança pública), localizado no centro-sul de BH, além de mulheres em rua cujo sangue menstrual escapa pelas suas roupas. (Vieira, Peixoto, 2023)

Com base nessa constatação, embora a Constituição expresse formalmente a proteção à dignidade da pessoa humana e a lei nº 14.214 a promoção de produtos de higiene básica menstrual, é evidente que na realidade prática não é bem assim que ocorre. Isso porque as mulheres em situação de rua enfrentam diversas dificuldades para acessar o mínimo de higiene pessoal e dignidade enquanto ser humano. Tal cenário ocorre tanto por negligência governamental às campanhas informativas, quanto pela burocracia que as cidadãs enfrentam para gozar efetivamente do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em Belo Horizonte.

As campanhas governamentais que visam informar as mulheres em rua sobre a disponibilidade gratuita de higiene menstrual básica não as alcançam efetivamente. O fato se comprova pelo considerável número de cidadãs que sofrem o constrangimento de passar os dias da menstruação sangrando sem o uso de um absorvente, o que rotineiramente é perceptível pela sociedade (em virtude da mancha de sangue em suas roupas) em diversas regiões de BH. Também é notório que não há, pelas ruas da cidade, a divulgação ativa do Programa

estabelecido pela lei por meio de panfletagens, cartazes e servidores públicos em campo para orientar as mulheres em situação de rua, o que contribui para essa negligência.

Além disso, as poucas mulheres em situação de rua que têm conhecimento da distribuição dos absorventes enfrentam certa burocracia para acessá-los. Isso decorre da necessidade de apresentar nas farmácias e outros estabelecimentos parceiros do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual o documento de identificação e uma declaração emitida pelo SUS – o que geralmente elas não possuem. Tentando contornar essa dificuldade, as equipes do Sistema Único de Assistência Social de BH em 2023 se mobilizaram para levar aos que estão na rua a regularização ou segunda vida do seu Cadastro Único (CadÚnico) – a expectativa é que tal medida, diferentemente das outras anteriores citadas, seja eficaz. (Oliveira, 2023)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que sobre a questão da higiene básica para as mulheres em situação de rua é preciso tomar providências fáticas eficazes em realizar o seu fim. Isso em virtude da crescente no número de pessoas que estão na rua e pela maior exposição às doenças graves e situações de constrangimento que a ineficácia da promoção de higiene para elas implica. Assim, à luz da Carta Magna de 1988, essa infeliz conjuntura se apresenta como uma oposição à dignidade das mulheres em situação de rua enquanto seres humanos e cidadãos de direito.

Também se constata a necessidade de políticas públicas atentas à aplicabilidade efetiva, ao contrário do que ocorre atualmente, conforme demonstrado ao longo do artigo. Nesse sentido, a realidade precária das mulheres em situação de rua (mesmo com leis em vigor que deveriam garantir o contrário) ainda não foi amenizada pelo que se compromete algumas leis por falha na aplicação delas. Dessa maneira, legislação e formalidade têm se estabelecido paralelamente à realidade e materialidade das mulheres em situação de rua: não estão sendo capazes de acessar, a fim de melhorar, o cenário delas.

Portanto é inegável a garantia formal do direito à dignidade da pessoa humana às mulheres em situação de rua em Belo Horizonte (e a todos os cidadãos), conforme o artigo 1º da Constituição da República brasileira e seu reflexo em produções legislativas, como a Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021. Entretanto, esses direitos não atravessam, de forma satisfatória, a fronteira da formalidade para adentrar a realidade material dessas cidadãs e garantir a elas

vida digna. Desse modo, essas mulheres acabam sendo excluídas do exercício pleno de seu basilar direito da personalidade.

5.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BH, P. S. Absorventes gratuitos disponíveis em BH: como acessar o benefício do SUS. **Sou BH**, 2024. Disponível em: <https://soubh.uai.com.br/noticias/variedades/absorventes-gratuitos-disponiveis-em-bh-como-acessar-o-beneficio-do-sus>. Acesso em: 01 de maio. 2024.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de maio. 2024.

BRASIL, **Lei n. 14.214, de 6 de outubro de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 03 de maio. 2024.

FIUZA, C. Crise e interpretação no direito civil da Escola da Exegese às teorias da argumentação. **Ciência jurídica**, v. 21, n. 136, p. 35–62, jul./ago.,2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HISSA, A. PBH e UFMG apresentam resultados preliminares do Censo da população de rua de BH. **Prefeitura de Belo Horizonte**, 2023. Disponível em:<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-e-ufmg-apresentam-resultados-preliminares-do-censo-da-populacao-de-rua-de-bh>. Acesso em: 03 de maio 2024.

MALDINI, G. Falta de higiene básica ameaça saúde. **Medicina UFMG**, 2019. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/falta-de-saneamento-basico-prejudica-diferentes-tipos-de-higiene/>. Acesso em: 01 de maio. 2024.

MARIZ, C. População em situação de rua de BH aumenta 192% em oito anos. **Estado de Minas**, 2023. Disponível em:https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/02/09/interna_gerais,1455625/populacao-em-situacao-de-rua-de-bh-aumenta-192-em-oito-anos.shtml. Acesso em: 01 de maio. 2024.

MINAS, F. ESTUDO analisa acesso de população em situação de rua de BH à assistência na pandemia. **Portal Fiocruz**, 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/03/estudo-analisa-acesso-de-populacao-em-situacao-de-rua-de-bh-assistencia-na-pandemia>. Acesso em: 01 de maio. 2024.

OLIVEIRA, D. PBH leva CadÚnico para pessoas em situação de rua na semana de registro civil. **Prefeitura de Belo Horizonte**, 2023. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-leva-cadunico-para-pessoas-em-situacao-de-rua-na-semana-de-registro-civil>. Acesso em: 03 de maio 2024.

VIEIRA, J.; PEIXOTO, G. Bairros da Região Centro-Sul concentram maior parte da população de rua de BH. **Itatiaia**, 2023. Disponível em:

<https://www.itatiaia.com.br/editorias/cidades/2023/09/13/bairros-da-regiao-centro-sul-concentram-populacao-de-rua-de-bh>. Acesso em: 03 de maio 2024.